ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 340
de 03 de Maio de 1977

CONCEDE ANISTIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS EM ATRAZO, ATÉ O DIA 15 DE JUNHO DE 1977.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - É concedido a todos os devedores inscritos em Dívida Ativa, bem como àqueles que se encontram com suas obrigações tributárias em atrazo, ANISTIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, até o dia 15 de junho de 1977.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 5 (cinco) vezes os débitos acima do valor de 2 (duas) Unidades Fiscais.

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 03 de Maio de 1977.

Daltro Martins Saraiva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

p/ Maria Braga da Silva
Diretora de Expediente e Pessoal